LEI Nº 1.120
De 6 de dezembro de 2002

Dispõe sobre a definição de débitos ou obrigações de pequeno valor, consignados em precatório judiciário, perante a Fazenda Municipal, nos termos do § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de dezembro de 2002, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

L E I:

Art. 1° Para efeito do que dispõem o parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, e o artigo 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em face das alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002, são considerados como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário de importância igual ou inferior a dez salários mínimos, perante a Fazenda do Município de Pradópolis.

Art. 2° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 6 de dezembro de 2.002.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo